ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 3.074/GAB/PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM, 23 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Guajará-Mirim a garantir a disponibilização de abafadores de ruído ou protetores auriculares, bem como outros dispositivos de tecnologias assistivas, para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas públicas municipais, em conformidade com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Guajará-Mirim autorizado a assegurar, nas escolas públicas municipais, a oferta de abafadores de ruído, protetores auriculares ou outros dispositivos de tecnologias assistivas destinados ao controle de ruídos, para estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2ºA medida tem por objetivo promover a acessibilidade sensorial e garantir adaptações razoáveis no ambiente escolar, em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, aprovada em dezembro de 2025 e com vigência a partir de 180 dias após sua publicação.

Art. 3ºO Município de Guajará-Mirim deverá buscar apoiar, viabilizar e implantar o projeto de disponibilização de abafadores de ruído, protetores auriculares e demais dispositivos de tecnologias assistivas para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas públicas municipais, fortalecendo a Política Municipal de Proteção e Inclusão voltada a esses alunos.

Art. 4º Esta Lei unifica e amplia as previsões originais constantes registra-se a existência do Projeto de Lei nº 2706/2025, de autoria do Deputado Federal Pedro Aihara, apresentado em 11 de junho de 2025, o qual foi apensado ao PL nº 2778/2025, por tratar de matéria correlata, que tratavam exclusivamente da oferta de protetores auriculares do tipo concha, passando a assegurar dispositivos de tecnologias assistivas em geral para o controle de ruído.

Art. 5ºO Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de março de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:9B851D21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/03/2026. Edição 4199
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/